

Processo n.: @RCO 17/00092208

Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro interposto em face do Acórdão exarado no Processo n. TCE-13/00395009 - Tomada de Contas Especial referente ao dano ao erário relativo aos recursos repassados à Associação Internacional de Sustentabilidade para atender a despesa com o Convênio n. 001/2009/FRBL

Interessados: Luiz Eduardo Cherem e Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Unidade Gestora: Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 393/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame de Conselheiro interposto nos termos do art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 contra o Acórdão nº 0686/2016, exarado na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2016, nos autos nº TCE-13/00395009, e no mérito negar provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência da deliberação ao Conselheiro Luiz Eduardo Cherem e ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Ata n.: 49/2017

Data da sessão n.: 24/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC